PROCESSO TC-12203/12

Paraíba Previdência - PBprev. Autarquia Previdenciária. Ato de Aposentadoria Voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00169/16

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Elimar Gomes da Costa, ex-ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em seu último pronunciamento (fls. 35/36), a Auditoria sugeriu a baixa de resolução, a fim de exigir a apresentação da certidão de tempo de magistério da ex-servidora. Devidamente notificado, o gestor previdenciário veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento n° 25123/15 em que apresenta uma nova portaria tornando sem efeito a Portaria – $A - N^{\circ}$ 953/2009 e retifica a Portaria – $A - N^{\circ}$ 686.

Ocorre, entretanto, que já existe uma portaria, anexada à fl.31, adotando as mesmas medidas. A diferença entre as duas portarias é quanto à data da publicação da Portaria $-A-N^{\circ}$ 686. No tocante a ausência de certidão de tempo de magistério, a Auditoria releva a inconformidade apontada tendo em vista que a exservidora preenche todos os requisitos da regra geral do art. 6° , incisos I a IV da EC n° 41/03.

Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Unidade Técnica sugeriu a notificação do Presidente da PBprev para que esclareça a data da publicação do ato original (Portaria – A – N^o 686) e que proceda a anulação de uma das duas portarias (portaria n^o 0343 de fl.31 e portaria n^o 0954 de fl.43), que adotaram as mesmas providências, diferenciando-se apenas quanto a data da publicação da portaria n^o 686.

Citação expedida, a autoridade competente deixou transcorrer o prazo in albis.

Ante a inércia do gestor previdenciário, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCjTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente, sob pena de multa, para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 dias ao atual presidente da PBprev, sob pena de multa, para promover as reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 51/52, para que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB das medidas adotadas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, ao atual Presidente da PBprev, com a finalidade de promover as reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 51/52, para que se estabeleça a legalidade do processo, <u>fazendo-se prova ao TCE/PB das medidas adotadas</u>.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**Presidente e relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:48



Cons. Marcos Antonio da Costa CONSELHEIRO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 10 de Outubro de 2016 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO